

ELEIÇÕES PARA O CARGO DE DIRETOR(A) DO INSTITUTO LEONIDAS & MARIA DEANE - ILMD/Fiocruz Amazônia

BIÊNIO 2023-2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral, composta pelos servidores, Helena Maria Maués Guedes Coutinho, (presidente), Luciene Pereira de Araujo (vice-presidente), Ycaro Verçosa dos Santos e Fabiane Vinente dos Santos (membros), homologada pelo Conselho Deliberativo do Instituto Leônidas & Maria Deane – CD-ILMD/Fiocruz Amazônia e instituída pela Resolução nº 003/2023 – GAB/ILMD/Fiocruz Amazônia, de 28/09/2023, para organizar e coordenar os trabalhos relativos às eleições para o Cargo de Diretor, convoca todos os servidores para o processo de escolha do cargo de Diretor(a) do ILMD/Fiocruz Amazônia para o biênio 2023-2025, nos termos do Regimento Interno, do Regulamento Eleitoral e do Calendário Eleitoral definido por esta Comissão.

1. Diretrizes Gerais da Fiocruz

1.1 As eleições devem se dar de maneira a assegurar a igualdade de condições entre os candidatos e a estrita observância dos regulamentos eleitorais aprovados.

1.2 As Unidades, por intermédio de suas comissões eleitorais, devem zelar pela máxima transparência durante todo o processo e garantir a todos os interessados o direito de acesso à informação.

1.3 Os processos eleitorais nas unidades devem ser pautados pelo debate programático e de ideias acerca do desenvolvimento institucional, alinhado às diretrizes institucionais gerais presentes no Congresso Interno e no processo eleitoral para a Presidência da Fiocruz.

1.4 As Unidades cujo regimento interno preveja a obrigatoriedade de aprovação de regulamento eleitoral em Assembleia, deverão ter seus regulamentos deste processo eleitoral aprovados pelo Conselho Deliberativo da Unidade.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR(A) DO INSTITUTO

LEONIDAS & MARIA DEANE – ILMD/FIOCRUZ AMAZÔNIA

BIÊNIO 2023-2025

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração da Eleição 2023 para o cargo de Diretor(a) do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia, no biênio 2023-2025.

§ 1º Cabe ao Conselho Deliberativo do Instituto Leônidas & Maria Deane (CD-ILMD/Fiocruz Amazônia) a autorização e aprovação do calendário eleitoral, assim como o acompanhamento da eleição, nos termos deste documento.

§ 2º Todo processo eleitoral no ILMD/Fiocruz Amazônia deverá ser pautado pelo debate programático e de ideias acerca do desenvolvimento institucional, alinhado às diretrizes institucionais gerais presentes no Congresso Interno e no processo eleitoral para a Presidência da Fiocruz.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 02 (dois) outros membros efetivos.

Parágrafo único. As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem.

Art. 3º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Elaborar o Regulamento Eleitoral, tendo em vista as diretrizes do Conselho Deliberativo da FIOCRUZ.

II – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

III - Solicitar ao diretor do ILMD/Fiocruz Amazônia as medidas e condições necessárias para implementar o processo eleitoral;

IV - Pronunciar-se em grau de admissibilidade sobre a pertinência, a fundamentação de pedidos e a impugnação de candidato ou do processo eleitoral;

- V - Encaminhar ao Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia a documentação referente aos candidatos inscritos, o indeferimento de candidatura e das impugnações de candidatura;
- VI – Disciplinar a propaganda eleitoral;
- VII – Dispor a lista de eleitores e pronunciar-se sobre pedidos de inclusão, exclusão ou retificação de nomes da lista;
- VIII – Estabelecer a comunicação com a equipe/grupo Técnico para Assessoria em Tecnologia da Informação;
- IX - Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;
- X - Encaminhar ao Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia a Ata dos resultados da votação;
- XI - Resolver os casos omissos do presente Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

Art. 4º A eleição para o cargo de Diretor do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia, para o biênio 2023-2025, será coordenada e executada pela Comissão Eleitoral, designada por Resolução do Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia, para este fim.

§ 1º Será constituído Grupo Técnico para Assessoria em Tecnologia da Informação, por trabalhadores especializados da área de segurança da informação e de infraestrutura em rede de dados, designados pelo Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia e instituídos por Resolução, para prestar todo suporte necessário durante todo processo eleitoral.

§ 2º. A votação será realizada em turno único, na data de 13/11/2023, no horário das 8h às 17h (horário local), conforme Calendário Eleitoral (ANEXO I), na forma de votação virtual online, cujos procedimentos estão definidos no Capítulo VIII deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 5º Estão aptos a se apresentarem como candidatos ao cargo de Diretor(a) das Unidades, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

§ 1º Compete ao Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia a homologação das candidaturas, com base na apreciação curricular (Lattes) ou de memorial apresentados.

§ 2º As candidaturas têm caráter individual, não sendo permitida a inscrição de chapas. Os candidatos que assim o desejarem poderão anunciar, no curso da campanha, os nomes que comporão suas vice-diretorias e outras funções.

Art. 6º Os candidatos devem apresentar declaração de que cumprem todos os requisitos necessários à nomeação, em caso de indicação pelo Presidente.

§ 1º O conteúdo da declaração apresentada pelo candidato deve mencionar sua ciência aos perfis/critérios/vedações expressas no art. 15 do Decreto 10.829/2021, que dispõe sobre os critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º A responsabilidade pela veracidade das informações quanto ao cumprimento dos requisitos é dos próprios candidatos.

Art. 7º Os candidatos mais votados para o cargo de Diretor(a), de acordo com o previsto neste Regulamento, comporão lista de até três nomes, que será encaminhada à Presidência da Fiocruz para escolha e nomeação ao cargo.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 8º O período de inscrição dos candidatos obedecerá ao Calendário Eleitoral (ANEXO I), aprovado pelo Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia.

§ 1º O período de inscrição dos candidatos será amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral, com no mínimo uma semana antes do início das inscrições.

§ 2º Será dada ampla divulgação ao processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), utilizando o PORTAL ILMD/Fiocruz Amazônia e outros meios disponíveis

§ 3º As inscrições para concorrer ao cargo de Diretor do ILMD/Fiocruz Amazônia deverão ser realizadas através de formulário a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral, no período previsto neste Regulamento.

§ 4º A inscrição, bem como os documentos obrigatórios são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

§ 5º Ao preencher o formulário de inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos: carteira de identidade, link de acesso ao currículo Lattes ou

memorial, foto atualizada do (a) candidato (a), em arquivo digital de alta definição, no formato JPEG ou PNG.

§ 6º Os pedidos de impugnação de cada candidatura podem ser realizados por qualquer interessado, por petição que conste o nome e qualificação do interessado, os fundamentos e o pedido de revisão da homologação, enviada ao endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, *comissaoeleitoral.ilmd@fiocruz.br*, de acordo com o Calendário Eleitoral (ANEXO I).

§ 7º O pedido de impugnação, devidamente acompanhado de parecer da Comissão Eleitoral, será encaminhado para conhecimento e decisão, conclusiva e final, do Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia e será amplamente divulgada.

Art. 9º As candidaturas serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia e aquelas homologadas estarão habilitadas a participar da eleição, segundo os critérios fixados neste Regulamento.

Parágrafo único. A lista das candidaturas, homologadas pelo Conselho Deliberativo, será amplamente divulgada no endereço eletrônico da Instituição.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Art. 10. O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza do ILMD/Fiocruz/Amazônia.

§ 1º É vedado a propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades no processo eleitoral;

§ 2º É vedada a propaganda ou a circulação de material vinculados às campanhas que comprometam a imagem da Instituição.

Art. 11. A Comissão eleitoral emitirá boletim eletrônico, com foto, perfil e plataforma de cada candidato, que será divulgado aos eleitores até o 7º dia da data de homologação das candidaturas, no Portal ILMD/Fiocruz Amazônia.

Parágrafo único. Cada candidato terá direito a publicar neste boletim um texto de até duas laudas (formato Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5), sob sua responsabilidade de autoria e envio - do perfil, foto e plataforma eleitoral – no prazo determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. Os candidatos terão direito de expor suas propostas de trabalho a todos os eleitores, em igualdade de condições com os demais candidatos, através das listas de distribuições de e-mails institucionais, segundo as normas para propaganda eleitoral (ANEXO II).

§ 1º É obrigatório que os candidatos apresentem memorial ou curriculum e programa de gestão durante o processo de campanha, a fim de que os eleitores possam conhecer tanto a trajetória quanto as propostas dos candidatos e suas relações as políticas institucionais da Fiocruz.

CAPÍTULO VII

DOS ELEITORES

Art. 13. Conforme Regimento Interno do ILMD/Fiocruz Amazônia têm direito a votar:

- I - Servidores ativos da Fiocruz lotados no ILMD/Fiocruz Amazônia;
- II - Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividades no ILMD/Fiocruz Amazônia;
- III - Servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades no ILMD/Fiocruz Amazônia;
- IV - Pesquisadores visitantes de órgãos públicos nacionais ou internacionais, de órgãos de fomentos ou outros mecanismos de cooperação, com mais de um ano de atividades no ILMD/Fiocruz Amazônia;
- V - Alunos de cursos de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* matriculados há mais de 1 (um) ano no ILMD/Fiocruz Amazônia;

§ 1º-Para o servidor votar, devem ser considerados os afastamentos de efetivo exercício, conforme § 3º.

§ 2º A partir de informações fornecidas pela área de recursos humanos (SEGEST- ILMD/Fiocruz Amazônia) a Comissão Eleitoral divulgará lista nominal dos servidores habilitados a votar na urna virtual, obedecendo a data do calendário eleitoral (Anexo I), com a divulgação por meios próprios do ILMD/Fiocruz Amazônia.

§ 3º Estão aptos a votar todos os servidores em afastamento caracterizados como de efetivo exercício, devendo ser consultada a área de RH/ILMD/Fiocruz Amazônia para verificação e confirmação deste perfil de eleitor.

§ 4º A votação de alunos ou pesquisadores visitantes terá peso de 20%.

Art. 14. A Comissão eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou retificações de nomes da lista de eleitores até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 15. Aos eleitores que apresentarem dificuldade em realizar a votação virtual, e visando garantir o exercício do direito ao voto, será disponibilizado computador previamente configurado pelo Grupo Técnico para Assessoria em Tecnologia da

Informação – GTATI, em sala do ILMD/Fiocruz Amazônia a ser amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO VIRTUAL

Art. 16. O sistema de votação será virtual online, permitindo que os servidores do ILMD/Fiocruz Amazônia, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha do candidato, envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual online.

Art. 17. O sistema deverá oferecer todas as condições para livre manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções: voto nos candidatos, voto “em branco” e voto “nulo”.

Art. 18. Para o acompanhamento da comunidade do ILMD/Fiocruz Amazônia e controle social, a Comissão Eleitoral fará a transmissão online, nos canais de comunicação Institucional, do fechamento da urna virtual e apuração.

Art. 19. Além da lista nominal de candidatos homologada pelo Conselho Deliberativo, haverá no sistema também as opções de voto “Em Branco” e “Nulo” que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

Art. 20. O Grupo Técnico para Assessoria em Tecnologia da Informação, configurará a urna virtual online, do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art. 21. É facultado a cada candidato nomear um fiscal, que deverá ser servidor da Fiocruz para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deve ser realizada até o dia 06/11/2023 e por meio de formulário a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. A votação será feita em um único turno e o eleitor votará em 01(um) candidato.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS

Art. 23. A apuração terá início após o término do horário de votação, às 17h (horário local) de 13/11/2023 e o fechamento da urna virtual online, pelos membros da Comissão Eleitoral, com suporte do Grupo Técnico para Assessoria em tecnologia da Informação-GTATI, podendo ser acompanhado pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

Parágrafo único. O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão online pelos canais institucionais.

Art. 24. No relatório de apuração da urna deverá ser informado:

- I - Total de eleitores que votaram;
- II - Número de votos atribuídos a cada candidato;
- III - Número de votos em branco;
- IV - Número de votos nulos.

CAPÍTULO X

DA COMPOSIÇÃO DA LISTA PARA O CARGO DE DIRETOR(A)

Art. 25. Comporão a lista para o cargo de Diretor os candidatos mais votados, desde que obtenham os seguintes percentuais relativos aos votos válidos:

- I - 50% + 1, no caso de se apresentar um candidato;
- II - 30% + 1, no caso de se apresentarem dois candidatos;
- III - 20 % +1, no caso de se apresentarem três ou mais candidatos.

§ 1º O número de votantes deve ser superior a 50% + 1 do colégio eleitoral.

§ 2º Em caso de não ser (em) alcançado (s) o (s) quantitativos de votos referidos no caput deste artigo, deverá ser aberto um novo (segundo e último) processo eleitoral com novo período de inscrição de candidaturas. Se, ainda assim não se definir um eleito para o cargo, a indicação para o cargo de Diretor(a) será feita pelo Presidente da Fiocruz e homologada no Conselho Deliberativo (CD) da FIOCRUZ.

Art. 26. A lista deverá ser encaminhada pelo Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia à Presidente da FIOCRUZ.

CAPÍTULO XI

DO GRUPO TÉCNICO PARA ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-GTATI

Art. 27. O Grupo Técnico para Assessoria em Tecnologia da Informação-GTATI será constituído por trabalhadores especializados da área de segurança da informação e de infraestrutura em redes de dados.

Art. 28. São atribuições do Grupo Técnico para Assessoria em Tecnologia da Informação - GTATI:

- I - Garantir a adoção de protocolos rígidos de segurança e de auditoria desde a instalação do sistema, acompanhamento da votação e apuração dos resultados;

- II - Criar as configurações da urna virtual online-ILMD/Fiocruz Amazônia;
- III - Cadastrar os candidatos;
- IV - Dar a carga na lista de eleitores,
- V - Enviar e-mail com informações para acesso ao voto;
- VI - Apoiar a Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral, bem como prestar esclarecimentos à Comunidade Fiocruz e aos candidatos;
- VII - Enviar dados da eleição para a Comissão Eleitoral, como a listagem de votação da respectiva urna, contendo o número de votos, atribuídos a cada candidato, número de votos em branco e número de votos nulos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A Diretoria do ILMD/Fiocruz Amazônia deverá fornecer o suporte necessário aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 30. Caberá recurso ao Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia, por parte de qualquer interessado, em questões que afetem a lisura do processo eleitoral ou o cumprimento deste Regulamento.

Art. 31. Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser realizados através do correio eletrônico, comissaoeleitoral.ilm@fiocruz.br.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo CD-ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art. 33. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia.

COMISSÃO ELEITORAL:

Helena Maria Maués Guedes Coutinho (Presidente)

Luciene Pereira de Araújo (Vice-Presidente)

Fabiane Vinente dos Santos (Membro)

Ycaro Verçosa dos Santos (Membro)

ANEXO I CALENDÁRIO ELEITORAL

Atividades	Data
Aprovação do Calendário pelo CD-ILMD/Fiocruz Amazônia	27/09/2023
Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo CD-ILMD /Fiocruz Amazônia	05/10/2023
Divulgação do Processo Eleitoral	06/10/2023 a 16/10/23
Inscrição	17/10/2023 a 25/10/2023
Homologação das Inscrições pelo CD-ILMD /Fiocruz Amazônia	26/10/2023
Divulgação das Inscrições	27/10/2023
Impugnação	30/10/2023
Análise dos Recursos	31/10/2023 a 01/11/2023
Divulgação da Lista do Colégio Eleitoral, do Resultado dos Recursos e Lista Final de candidatos	01/11/2023
Campanha	06 a 10/11/2023
Eleição	13/11/2023
Homologação pelo CD-ILMD /Fiocruz Amazônia	14/11/2023

ANEXO II

NORMAS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL

- 1) A propaganda eleitoral será permitida durante o período indicado no calendário eleitoral;
- 2) Os candidatos (as) deverão promover suas campanhas preferencialmente em meios digitais, utilizando para isso: conferências Web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares.
- 3) A Unidade deve assegurar que os candidatos tenham as mesmas oportunidades durante a campanha;
- 4) A identidade visual das eleições 2023 será criada pela Assessoria de Comunicação do ILMD/Fiocruz Amazônia (ASCOM) e deverá ser usada obrigatoriamente em todos os veículos de comunicação institucional da Comissão Eleitoral. Os materiais de campanha dos candidatos deverão ser identificados com o selo das Eleições 2023;
- 5) Será permitido o uso da Lista Fiocruz-L para informes sobre o processo eleitoral, seguindo os padrões determinados pelo manual da Lista Fiocruz-L e com uso de testeira padronizada para este fim. As mensagens de campanha dos candidatos serão limitadas a até 3 (três) por semana, com utilização da testeira padrão. As mensagens, de até 300 KB, devem seguir o manual da Lista Fiocruz-L, podem utilizar imagem e não podem ter arquivos anexados;
- 6) Não será permitida a propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades no processo eleitoral;
- 7) Poderão ser realizadas 2 (duas) lives entre os candidatos através de plataformas digitais, em datas, locais e horários a serem definidos e coordenados pela Comissão Eleitoral
- 8) A participação dos trabalhadores nas campanhas eleitorais se dará desde que voluntária e sem prejuízo de suas atividades de trabalho;
- 9) A lista de eleitores será disponibilizada no Portal do ILMD/Fiocruz Amazônia, em até 10 (dez) dias antes das eleições;
- 10) A Comissão Eleitoral tem autoridade para remover ou disciplinar qualquer propaganda que viole as regras estabelecidas;
- 11) Irregularidades que venham a ocorrer deverão ser comunicadas pelo e-mail comissaoeleitoral.ilm@fiocruz.br, da Comissão Eleitoral;
- 12) As desobediências a estas normas serão imputadas aos candidatos, cabendo à Comissão Eleitoral tomar as providências cabíveis;

- 13) No dia da eleição não será permitida a chamada “boca de urna”;
- 14) Não será permitido o uso de carro de som durante a campanha eleitoral;
- 15) Serão permitidas, no máximo, 02 (duas) faixas por candidato nas dependências do ILMD/Fiocruz Amazônia, com tamanho máximo de 3,00 m x 0,70 m.
- 16) Não será permitida a utilização de cola, tinta, spray ou qualquer outro material que danifique as dependências do ILMD/Fiocruz Amazônia;
- 17) Não será permitida a utilização de recursos materiais e financeiros da Fiocruz, além daqueles previstos nestas normas;
- 18) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.